



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.146

Dispõe sobre a alteração dos horários de funcionamento das atividades que menciona, respeitando os limites impostos pelo risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do art. 88, combinado com o inciso II do art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, datada de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **considerando** a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento significativo do número de casos, inclusive com risco à vida, nos diferentes países afetados; **considerando** que compete ao município zelar pela saúde, segurança e assistência pública, dentro de sua circunscrição, bem como tomar medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** a necessidade de uma melhor elucidação quanto aos horários de funcionamento de cada ramo de atividade; **considerando a taxa de ocupação em torno de 90% (noventa por cento) dos leitos de UTI na Fundação Casa de Caridade de São Lourenço; considerando** que cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida, nos termos do Decreto nº. 7.785, de 21/03/2020, a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, ocasionada pela possibilidade eminente de aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas causadas pelo novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Ficam revisados os horários de funcionamento de todas as atividades no município de São Lourenço, a saber:

I - atividades essenciais, conforme classificação do Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais – sem restrição de horário;

II - atividades não essenciais – das 08h00min às 17h00min;

III - atividades de alimentação em geral com consumo no local – das 06h00min às 22h00min.

§ 1º. Sempre que houver demanda de atendimento às pessoas do grupo de risco, os estabelecimentos deverão prover meios de atendimento preferencial a este público;

§ 2º. São do considerados do grupo de risco as pessoas que possuam idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos), gestantes, lactantes, entre outros casos de comorbidades.

§ 3º. As atividades especiais como autoescolas, academias, igrejas, templos e locais de



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

DECRETO Nº. 8.146

Folha 02

manifestações religiosas, centros esportivos e ensino extracurricular, poderão funcionar diariamente até às 22h00min.

§ 4º. As atividades de alimentação em geral com consumo no local, constantes no inciso III deste artigo, deverão encerrar o serviço da cozinha às 21h00min, sendo permitido o término do atendimento aos clientes que já se encontrarem no estabelecimento até o horário máximo das 22h00min.

Art. 3º. Ficam estabelecida as seguintes regras para o fluxo e distanciamento dos estabelecimentos comerciais e especiais no âmbito municipal:

I - o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento deve ser controlado de forma a garantir o distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, inclusive nos postos de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna;

II - todos os estabelecimentos deverão disponibilizar funcionários para organização das filas de atendimento formadas dentro dos mesmos e nas calçadas, atendendo as normas sanitárias previstas neste Decreto, em especial o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

III - o estabelecimento deve declarar a quantidade máxima de pessoas permitidas em seu interior, a qual deverá ser afixada em local visível no mesmo para controle de acesso por parte da fiscalização municipal.

Art. 4º. Ficam determinados os seguintes protocolos de proteção para todas as atividades tratadas neste Decreto, inclusive hotéis, pousadas e similares:

I - limpeza e higienização, com a disponibilização de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);

II - fica proibida a execução de música ao vivo, eletrônica, de imagem e transmissão televisivas de qualquer tipo, participação e praticas de entretenimento, tais como: sinuca, baralho, playground, etc;

III - o serviço de hospedagem ofertado não deverá exceder 50% (cinquenta por cento) da capacidade de unidades habitacionais;

IV - nas igrejas, templos e locais de manifestações religiosas é permitida a execução de músicas e hinos característicos de cada celebração, desde que respeitadas as normas de distanciamento e cuidados de higienização com os microfones e instrumentos;

V - ficam proibidas a venda, distribuição e consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos e locais após às 22h00min, inclusive por meio de sistema de delivery;

VI - é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Federal, para a circulação em espaços públicos e de acesso ao público, transportes públicos coletivos, inclusive ônibus e transporte remunerado privado de passageiros por aplicativo ou táxi.

§ 1º. Ficam reiterados os protocolos de proteção constantes no Plano Minas Consciente.

Continua folha 03

DECRETO Nº. 8.146



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

Folha 03

§ 2º. A responsabilidade da fiscalização dos empreendimentos do inciso III será da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, a qual avaliará a taxa de ocupação e registro de hóspedes, solicitando, caso necessário, a intervenção da Gerência de Vigilância Sanitária e Gerência Epidemiológica e demais órgãos fiscalizadores em caso de descumprimento.

Art. 5º. Aos estabelecimentos que infringirem as limitações constantes no presente decreto e nos demais decretos relativos ao controle da evolução de pandemia da Covid-19, aplicar-se-ão os ditames da Lei Complementar nº. 11/2015 (Código Sanitário Municipal), especificamente quanto aos seus artigos 364 e 374, que tratam, respectivamente, das infrações sanitárias e das penas estipuladas para o descumprimento de lei, norma ou regulamento destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, com multas graduadas de 01 UFM a 06 UFM, aplicadas em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º. Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estarão sujeitos à cassação do alvará de localização e funcionamento, bem como demais sanções previstas em lei.

Art. 7º. Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

Art. 8º. Os requerimentos, petições e recursos relacionados a este Decreto serão analisados e decididos no prazo máximo de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. Após recebimento na Praça de Atendimento ao Cidadão, os requerimentos, petições e recursos serão encaminhados à Gerência de Vigilância Sanitária, onde serão instruídos e remetidos à Advocacia-Geral do Município para decisão.

Art. 9º. Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, após manifestação fundamentada da Advocacia-Geral do Município e da Gerência de Vigilância Sanitária, no prazo do artigo anterior.

Art. 10. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas pelos órgãos e autoridades descritas no Decreto Municipal de nº 2.923, de 11 de maio de 2020.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Executivo do Município de São Lourenço, em 14 de janeiro de 2021.

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Paulo Fernando de Oliveira Dias
Secretário Municipal de Governo



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DO PREFEITO
Administração 2021/2024

WJL/rlsc